



ABRASPET – Associação Brasileira dos
Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas
Estatais

EXMO. SR. PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA (AEPET-BA), entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP sob o nº 32.605.958/0001-00, endereço eletrônico bahia@aepet.org.br, sediada no Condomínio CEO, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 – Torre Londres – Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, por seu representante legal, Presidente **Marcos André dos Santos**, brasileiro, em união estável, advogado, OAB/BA nº 57.726, inscrito no CPF nº 923.759.285-04 e portador da identidade RG nº 536797099 SSP/BA, endereço eletrônico marcosandreadvba@gmail.com

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANISTIADOS POLITICOS DO SISTEMA PETROBRAS E DEMAIS EMPRESAS ESTATAIS (ABRASPET), inscrita no CNPJ nº 01.640966/0001-56, endereço eletrônico: abraspet@abraspet.org.br com sede na Av. Tancredo neves 274 – Bloco B, Salas 101/105 – Centro Empresarial Iguatemi – Pituba – CEP: 41.820-907 na cidade de Salvador/BA, Website: www.abraspet.org.br, neste ato representada pele seu Presidente: **Raimundo Lopes**, brasileiro portador do RG nº 0135505518 SSP/BA, CPF/MF nº 030.072.195-15, por seus procuradores, vêm apresentar

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

em face da **PETROBRÁS**, membros do **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CELEG)** e do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **PETROBRÁS** pelos motivos a seguir expostos:

1. É fato público que o Conselho de Administração da **PETROBRÁS** elegeu, no dia 27.06.2022, o Sr. **CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE** como novo Presidente da Companhia:

Petrobras aprova eleição de Presidente

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, informa que seu Conselho de Administração, em reunião realizada hoje, por maioria, nomeou o Sr. Caio Mário Paes de Andrade como Conselheiro de Administração da Petrobras até a próxima Assembleia Geral de Acionistas e o elegeu para o cargo de Presidente da companhia, este último com prazo de mandato até 13/04/2023.



ABRASPET – Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas Estatais

2. No caso, chama a atenção o fato de que a eleição do novo Presidente não levou em consideração pelo menos dois requisitos previstos no Artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, o Artigo 28 do Decreto 8945/2016, que regula a Lei das Estatais, quais sejam a experiência profissional e a formação acadêmica:

“Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: (...)

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
(Decreto 8945/2016)

3. Ademais, o **Artigo 20 do Estatuto Social da PETROBRÁS** deixa claro que um dos critérios para o cargo de Presidente da Empresa é ter o mínimo de 10 anos de experiência em liderança preferencialmente em negócio ou área correlata:

Art. 20 – (...)

§3º - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

4. Mas nada disso foi levado em consideração quando da eleição do novo Presidente da PETROBRÁS.

5. Isso porque além de não ter formação acadêmica em área compatível com o cargo - vez que o Sr. Caio Paes de Andrade é formado em Comunicação Social -, seus cursos de pós-graduação realizados em Duke e em Harvard não são validados pelo MEC, e ainda não tem a experiência profissional exigida para o cargo.

6. É o que deixa claro o voto do Presidente do Comitê de Elegibilidade (CELEG) da **PETROBRÁS**, Sr. Francisco Petros, na reunião do dia 24.06.2022, para avaliar a indicação de Caio Mário Paes de Andrade à Presidência da Companhia:



ABRASPET – Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas Estatais

***“Em relação à capacidade de gestão do candidato, com o devido respeito, não encontrei nos documentos disponibilizados o respaldo que me permita formar uma convicção favorável ao candidato. De fato, os considero inconclusivos e deixam aos órgãos de governança a decisão, sem uma opinião que balize tal processo decisório.*”**

O candidato tem formação acadêmica (graduação em “comunicação social” pela UNIP – Universidade Paulista) em área em nada relacionadas com as atividades da Petrobras. Muito embotado tenha estudado em renomadas universidades norte-americanas, o que é louvável, a combinação deste inegável mérito com a correspondente experiência profissional está a meu juízo, muito aquém às necessidades de governança e gestão da Petrobras. A experiência mais constante no tempo e relevante do ponto de vista da formação de conhecimento gerencial do candidato foi realizado em empresas cuja complexidade é substancialmente menor que a da Petrobras.

Ademais, uma rápida avaliação dos problemas nos quais está mergulhada a companhia indicam que um candidato com experiência na gestão de grandes empresas e/ou órgãos da administração pública e do Estado é muito necessária. Neste sentido, avalio o candidato sem as aptidões necessárias para o exercício do cargo em vista da interpretação das normas cabíveis.”

7. Infelizmente não foi dessa forma que votaram os demais Conselheiros do Comitê de Elegibilidade (CELEG) da **PETROBRAS**, o Sr. **Luiz Henrique Caroli**, a Sra. **Ana Silvia Corso Matte** e o Sr. **Tales José Bertozzo Bronzato**, que acabaram por indicar a nomeação do Sr. **Caio Mario Paes de Andrade** à Presidência da Estatal sem observância dos requisitos estabelecidos na legislação, atuando, assim, de maneira ilícita.

8. Da mesma forma agiram os Membros do Conselho de Administração da **PETROBRÁS** que aprovaram a referida indicação e, portanto, também atuaram de forma ilícita.

9. Diante disso, resta clara a possível ilegalidade na nomeação do Sr. **Caio Mario Paes de Andrade** para o cargo de Presidente da **PETROBRÁS**, vez que não cumpridos os requisitos previstos em Lei para investidura no cargo, o que pode trazer sérios riscos na Administração da Companhia.

Por todo o exposto, requer que este DD. Órgão do Ministério Público instaure procedimento de investigação sobre os fatos noticiados, de modo a apurar eventual ilegalidade na nomeação do Sr. **Caio Mario Paes de Andrade** para o cargo de Presidente da **PETROBRÁS**, vez que não cumpridos os requisitos previstos em Lei para investidura no cargo.



**ABRASPET – Associação Brasileira dos
Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e demais Empresas
Estatais**

Nestes termos
Pede Deferimento

Salvador, 01 de Julho de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA (AEPET-BA)

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS
Presidente

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANISTIADOS POLITICOS DO SISTEMA PETROBRAS
E DEMAIS EMPRESAS ESTATAIS (ABRASPET),**

RAIMUNDO LOPES
Presidente